



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº. 2.966, de 29 de janeiro de 2020.**

Insero o § 4º no Art. 67 da Lei Municipal 1.847 de 27/03/2006 que trata sobre base para revisão geral anual dos vencimentos e da outras providências.

**Autoria: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Insero o § 4º ao art. 67 da Lei nº. 1847 de 27/03/2006, com a seguinte redação:

“Art. 67 .....

§ 4º. Excetua-se do regramento estabelecido nos §§ 1º e 2º, e no caput deste artigo os Profissionais Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Saúde Pública aos quais fica determinado a revisão geral anual para estes o disposto na Lei Federal 11.350 de 05/10/2006 c/c Lei 13.708 de 14/08/2018.

.....(NR)”

**Art. 2º.** Ficam reajustados, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, em 3% (três por cento) o salário/vencimentos dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Pública regidos pelo regime jurídico estatutário e celetista. Aplicam-se os pontos percentuais sobre os valores constantes na tabela do Grupo Ocupacional VIII anexados aos Decretos nº. 6570 de 15/04/2019 e Decreto nº. 6571 de 15/04/2019.

**Art. 3º.** O disposto nesta Lei aplica-se aos profissionais Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Saúde Pública regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

**FRANK SCHIAVINI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Noemir José Antonioli  
Chefe de Gabinete

  
Sâmara de M. Spagnoli  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos